

LEI N.º 1.457

DE

05 DE JANEIRO DE 2017

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 05/01/2017

Ass 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

**Parágrafo 1º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo 2.º** As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

**Parágrafo 3º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

**Artigo 2.º** - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 05 de janeiro de 2017.

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal



## AUTÓGRAFO

LEI N.º 3.457

DE

**05 DE JANEIRO DE 2017**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 05 DE 01 2017  
PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

**Parágrafo 1º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo 2.º** As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

**Parágrafo 3º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

**Artigo 2.º** - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 05 de janeiro de 2017.**

Vereador **JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
ITABERABA-BA

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 006, de 2017 o parágrafo 4º, bem como os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - As autorizações previstas no *caput* deste artigo não abrangem os seguintes atos de administração extraordinária:

- I- Que impliquem em alienação ou oneração de bens ou rendas do município;
- II- Que acarretem em renúncia de direitos do município;
- III- Que resultem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o município.

JUSTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões: 04/01/2017  
Presidente da C.M.B.A.

A Constituição Federal prevê harmonia e independência entre os poderes, de modo que os atos administrativos ordinários de competência exclusiva do executivo prescindem de autorização do legislativo. Por outro lado, os atos administrativos extraordinários deverão sujeitar-se ao crivo da autorização prévia do legislativo de forma específica.

Eis o que diz sobre o tema o ilustre professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO (8ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro e Célia Marisa Prendes, Malheiros Editores, 1996, págs. 519/520):

“Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à

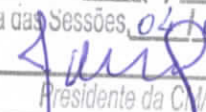
PA

conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. Para os atos de administração extraordinária, assim entendidos os de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos etc.) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública etc.), o prefeito dependerá de prévia autorização da Câmara.”

A presente emenda, em que pese seja aditiva para fins didáticos, em verdade tem natureza redativa, vez que inexistindo as exceções ora trazidas, poderia ensejar interpretação dúbia e provocar uma insegurança jurídica quanto à matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itaberaba, 04 de dezembro de 2017.

  
VEREADOR - MURILO VITOR SOARES DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 3ª VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões	04/10/2017	
		
Presidente da C./BA		